

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Regimes de Qualidade - DOP/IGP/ETG, insere-se no Plano de Atividades de 2022, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Plano de controlo em Regimes de Qualidade, nos domínios relativos à utilização e Rotulagem da Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP) e Especialidade Tradicional Garantida (ETG), implementado pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)¹, em articulação com as demais entidades intervenientes², implementado em Portugal Continental, nomeadamente nomeadamente:

- ✓ Avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Sistema de Controlo Oficial dos Regimes de Qualidade, nos domínios relativos à utilização e à rotulagem das DOP, IGP e ETG, de produtos agrícolas e géneros alimentícios (PA_GA), excluindo bebidas espirituosas³, ao abrigo da legislação comunitária e nacional, aplicáveis no âmbito da segurança alimentar, bem como pelos organismos de controlo delegados (OC), selecionados para avaliação na presente auditoria [...];
- ✓ Avaliar o cumprimento das normas legais por parte dos operadores económicos (OE), no âmbito da segurança alimentar, designadamente, incidindo sobre as fases de produção, preparação, distribuição e importação, até à colocação dos produtos junto dos consumidores finais.
- ✓ Avaliar a conformidade legal, eficácia e a adequação do sistema de controlo oficial dos regimes de qualidade implementado, no âmbito dos PA_GA, sob o regime de qualidade (RQ) DOP, IGP, ETG, em termos de:

¹ Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola (DSPAA)/ Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos (DQRG).

² Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores (RAM, RAA); Organismos de Controlo delegado (OC); Entidades Gestoras (EG); Agrupamento de Produtores (AP); Instituto Português de Acreditação (IPAC); Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP); Laboratórios de apoio ao controlo oficial; Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); Autoridade Tributária (Controlo Aduaneiro, Importação).

³ Detendo estes produtos características próprias, legislação, e procedimentos específicos, não serão abrangidos no âmbito da presente auditoria.

- Sistema de registo (pedido de registo ou de alteração de registo) de uma DOP, IGP, ETG, sua divulgação e publicitação;
 - Sistema de reconhecimento, acreditação e delegação de competências nos OC;
 - Avaliação do sistema de controlo oficial implementado, com base numa amostra, de denominações e de OE;
 - Avaliação da regularidade e legalidade das tarefas delegadas e supervisão do desempenho dos OC, realizado pela AC;
 - Análise dos procedimentos implementados em situações de não conformidade (NC) detetadas (registo, comunicação, planos de ação corretiva e aplicação de sanções).
- ✓ Aferir a implementação das recomendações formuladas no relatório da ação de acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial, dos regimes de qualidade (DOP/IGP/ETG), realizada em 2020⁴.
- ✓ Aferir o ponto de situação das recomendações efetuadas, no âmbito do relatório de Análise da Exposição no âmbito dos Regimes de Qualidade, realizado em 2019⁵.

A Auditoria abrangeu os regimes de qualidade DOP, IGP e ETG, com foco nas seguintes áreas de análise:

- ✓ Designação da Autoridade Competente (AC);
- ✓ Coordenação, articulação e cooperação entre entidades;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos e recursos materiais;
- ✓ Normas e procedimentos documentados;
- ✓ Tramitação processual dos pedidos de registo de uma DOP/IGP/ETG;
- ✓ Reconhecimento e delegação de competências em Organismos de Controlo Delegado (OC)⁶;
- ✓ Elaboração e aprovação de Plano de Controlo em Regimes de Qualidade DOP/IGP/ETG;
- ✓ Planeamento e execução do controlo com base em análise de risco;
- ✓ Sistema de Informação, de gestão e de tratamento de resultados de controlo;
- ✓ Laboratórios Oficiais (LO);

⁴ Processo AR/000002/20.0.AGR - Relatório N.º I/02098/AGR/20, homologado em 11/01/2021.

⁵ Processo RD/AS/000002/19/AGR - Relatório N.º I/01804/AGR/20, homologado em 09/06/2020.

⁶ De acordo com a definição constante do Glossário da DGADR, de 19/05/2020, um organismo de controlo é um “organismo delegado na aceção do artigo 3.º, ponto 5, do Reg. (UE) 2017/625, ou um organismo reconhecido pela Comissão, ou por um país terceiro reconhecido pela Comissão, para efeitos de efetuar controlos em países terceiros para a importação de produtos biológicos e em conversão para a União”. Este documento encontra-se disponível na página eletrónica da DGADR: <https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/val/mpb/GLOSSARIO.pdf>

- ✓ Supervisão;
- ✓ Divulgação, publicitação, transparência;
- ✓ Comunicação em caso de incumprimentos e aplicação de sanções;
- ✓ Financiamento do Sistema;
- ✓ Plano(s) de contingência;
- ✓ Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

Esta auditoria incidiu sobre os produtos DOP, IGP e ETG de PA_GA, existentes no mercado nacional, abrangendo o período temporal compreendido entre 2019 e 2021.

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia

FASE	ATIVIDADES
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável • Análise dos relatórios de anteriores auditorias; • Análise da informação disponibilizada na página institucional da DGADR; • Realização de reuniões com os responsáveis da DGADR pela matéria a auditar, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados; • Elaboração de Questionários de apoio às verificações documentais; • Identificação do universo de produtos de qualidade e definição de critérios de seleção, com vista à seleção de uma amostra para análise da tramitação processual dos pedidos de registo DOP, IGP e ETG; • Identificação do universo de OE e de OC e definição de critérios de seleção, para seleção de uma amostra de OC e de OE; • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Análise da informação e da documentação disponibilizada pela DGADR; • Avaliação do sistema de reconhecimento/delegação de competências, de/em OC; • Avaliação do sistema de registo/alteração dos regimes de qualidade, tramitação processual, atualização e divulgação; • Análise da adequação e da implementação do Plano de Controlo relativo aos produtos de qualidade com menção DOP, IGP e ETG, com base nas disposições regulamentares instituídas e verificação da articulação entre as Entidades intervenientes no controlo; • Avaliação do Planos de Controlo estabelecidos pelos OC e apresentados à DGADR, no âmbito da amostra selecionada. • Verificação documental das auditorias de controlo e supervisão efetuadas pela DGADR aos OC da amostra selecionada, realizadas nos anos de 2020 e 2021 e análise dos Planos de Contingência elaborados, no âmbito das medidas excecionais aplicadas aos controlos a realizar e avaliação da atuação da DGADR neste contexto; • Realização de reuniões com dirigentes e técnicos, com vista a complementar a análise documental, para verificar a regularidade e a adequabilidade do sistema e dos procedimentos e circuitos implementados; • Acompanhamento de ações de monitorização e de supervisão executadas pelos OC; • Análise de situações de incumprimento detetadas, sua comunicação e acompanhamento;

Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de relatório. • Análise do contraditório e redação do relatório final. • Organização e arquivo digital dos documentos de trabalho. • Elaboração do resumo do relatório para publicitação. • Atualização do Processo no SGI.
---------------	---

Regimes de Qualidade – DOP, IGP, ETG

Os RQ na União Europeia (UE), nomeadamente, a “indicação geográfica” (IG), constituem uma das mais importantes políticas públicas de promoção do desenvolvimento e da competitividade dos territórios rurais, sendo um dos pilares de diferenciação e competitividade do setor agroalimentar europeu, gerando mais-valias para os produtores, a credibilidade e notoriedade junto dos consumidores e potenciando as negociações comerciais entre a UE e países terceiros.

Constituem de igual forma outros dois pilares deste sistema, na garantia da qualidade e mais-valia do produto, o registo da denominação e o PC.

Os RQ - DOP, IGP e ETG, encontram-se abrangidos por uma política de qualidade da UE, que visa proteger os nomes de produtos específicos, de modo a promover as suas características únicas associadas à sua origem geográfica e aos seus modos de produção tradicionais, permitindo aos consumidores ter confiança em escolher um Produto de Qualidade (**PQ**), bem como permitindo aos produtores comercializar mais facilmente os seus produtos.

Os controlos oficiais no domínio dos RQ - DOP, IGP, ETG, regem-se, pelo disposto no Reg. (UE)2017/625⁷, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.

Os PQ com um selo DOP, IGP ou ETG, garantem que os produtos foram sujeitos a um rigoroso sistema de controlo independente, que atestou que este foi obtido tradicionalmente e detém qualidades relacionadas com a sua área de produção.

As diferenças entre DOP e IGP estão relacionadas principalmente com a quantidade de matérias-primas do produto que devem provir da região em causa, e com a fase do processo de produção que deve realizar-se na mesma.

Por forma a garantir o cumprimento dos normativos relativos à utilização e à rotulagem definidas para os PQ, foi implementado um sistema de controlo oficial, onde se encontram definidas as diretrizes de controlo, que incidem sobre as fases de produção, preparação, distribuição e importação, até à colocação dos produtos à disposição do consumidor final.

⁷ Artigo 1º, nº 2, alínea j).

As certificações DOP e IGP estabelecem direitos de propriedade intelectual para produtos específicos, normalmente denominados como tradicionais, cujas qualidades estão relacionadas com a área de produção, constituindo um património com interesse público.

No âmbito dos produtos ETG, encontra-se estabelecido, de acordo com o n.º 1 e 2 do DN nº 9/2015, de 11 de junho, procedimentos para o reconhecimento dos alimentos com características tradicionais ou com métodos de produção tradicional, salientando na alínea a) do artigo 2º, os GA que beneficiam da qualificação do nome como DOP, IGP ou ETG, ao abrigo do Reg. (UE) 1151/2012.

A aprovação para autorização do uso de uma DOP, IGP ou ETG obedece ao cumprimento das regras constantes do respetivo Caderno de especificações (**Ce**), o qual regulamenta a sua produção e comércio, descrevendo de forma pormenorizada todos os requisitos associados aos produtos e processos, as regras administrativas complementares, que regulam as obrigações dos operadores para com a EG e com a OC, em matéria de registos, e prestação de informações e procedimentos de controlo e de autocontrolo.

No caso de uma DOP ou IGP, o **Ce** deve encontrar-se estruturado e incluir a informação prevista no artigo 7.º do Reg. (UE) 1151/2012, sendo de avaliar se o **Documento Único (DU)** respeita o formulário previsto no Anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014⁸ da Comissão, de 2014/06/13, e se está de acordo com as recomendações da CE, quanto ao seu preenchimento.

No caso de uma ETG, o **Ce** apresentado deve respeitar o formulário previsto no Anexo II do Reg. de Execução (UE) n.º 668/2014.

Sistema de registo de denominação

O pedido de registo, pelas AP para atribuição a um PA_GA, de um registo de qualidade, como DOP, IGP, ETG é dividido em duas fases:

- a) Fase Nacional – desde a formalização do pedido até à sua submissão à Comissão Europeia (CE);
- b) Fase de Análise e Decisão pela CE.

Durante a fase nacional e para que um produto obtenha uma das denominações DOP, IGP ou ETG, é necessário ser apresentado por uma EG, junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, um pedido de registo desse produto, devidamente instruído⁹, com

⁸ Alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/892 da Comissão, de 1 de abril de 2022.

⁹ De acordo com o artº 8 do Reg. (UE) 1151/2012.

submissão do **DU**¹⁰ e do **Ce** do produto, o qual após análise é submetido a parecer prévio daquelas Direções-Regionais.

À DRAP, compete proceder à análise documental do pedido, verificar a admissibilidade do requerente, a entrega de todos os elementos e documentos previstos. O período de análise do processo não deve exceder um período de três meses, sendo que caso tal ocorra, a DRAP deverá informar o requerente, por escrito, dos motivos do atraso e dar conhecimento à DGADR. O parecer prévio emitido pelas DRAP não é vinculativo.

Quando não se encontram reunidas as condições necessárias para o pedido de registo, tal poderá resultar numa decisão desfavorável. Esta análise é comunicada por escrito ao AP, para sua pronúncia, com conhecimento à DGADR.

O parecer (não vinculativo) emitido pela DRAP, é remetido à DGADR, cabendo a esta AC efetuar a análise e decisão final, conforme disposto no art.º 4º do DN n.º 9/2015 e suas alterações.

Caso a apreciação seja favorável, a DGADR propõe ao membro do Governo responsável pela pasta do Ministério da Agricultura e Alimentação, a concessão de proteção nacional transitória da denominação apresentada, sendo depois remetida para publicação em Diário da República (DR), para efeitos de consulta pública nacional e eventual exercício de oposição¹¹, nos termos do nº 3 do artº 49º e do nº 2 do artº 53º do Reg. (UE) 1151/2012.

Decorrido o período de oposição, e concluída a análise das eventuais oposições, a DGADR procede ao seu registo junto da Comissão Europeia (COM)¹².

A COM efetua a análise do pedido e, no caso de serem detetadas deficiências, convida o Estado-Membro (EM) a apresentar as devidas correções/alterações. Verificada a conformidade das alterações efetuadas, e com base nas disposições constantes no Reg. (UE) 1151/2012, a COM reconhece o registo da denominação, procedendo à sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), designadamente do **DU**, e da referência de publicação do **Ce**.

¹⁰ A apresentação de DU não é obrigatória para um produto ETG.

¹¹ Durante o período de consulta pública nacional, com a duração de 30 dias úteis, qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida, ou residente em território nacional, pode formular oposições ao pedido de registo em questão.

¹²Atualmente o registo é realizado via plataforma **eAmbrosia**: <https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/food-safety-and-quality/certification/quality-labels/geographical-indications-register/>

Inicia-se um período de três meses para eventuais oposições, findo o qual, a COM adota atos de execução, onde procede à recusa do pedido ou decide favoravelmente através do registo da denominação do produto.

Estes procedimentos aplicam-se, também, com as necessárias adaptações, a posteriores pedidos de alteração de registos existentes. Toda a informação está publicitada no *site* institucional da DGADR e na plataforma de registos de denominações geográficas da COM – **eAmbrosia**¹³.

Sistema de Controlo Oficial e Certificação

Todos os OE que cumpram com o disposto nas regras de produção têm o direito de ser abrangidos por um sistema de controlo e de certificação dos seus produtos de acordo com o seu **DU** (se aplicável) e com o seu **Ce**.

Enquanto AC nacional competente no âmbito do controlo oficial destes regimes, a DGADR detém a responsabilidade pela verificação do cumprimento dos requisitos legais relativos aos RQ, e de assegurar que um PQ é certificado de acordo com as especificações inerentes à denominação que exhibe (DOP/IGP/ETG).

A DGADR pode delegar determinadas tarefas de controlo oficial e de certificação em OC¹⁴, previamente reconhecidos por si, e posteriormente acreditados pelo IPAC¹⁵. Neste âmbito, tem por atribuições definir os procedimentos a adotar pelos OC, aprovar os respetivos PC, supervisionar e auditar a sua atuação¹⁶.

¹³ **eAmbrosia** é um registo legal das denominações dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, vinhos e bebidas espirituosas registados e protegidos em toda a UE. Esta base de dados permite aceder diretamente a informações sobre todas as indicações geográficas registadas, incluindo os instrumentos jurídicos de proteção e as especificações dos produtos. Faculta igualmente datas importantes e ligações para os pedidos e publicações antes do registo das indicações geográficas.

¹⁴ Procedimento PG-0002, Edição nº 1, abril 2019" *Pedido e aprovação/delegação competências de/em organismos de controlo delegado* (produção biológica e DOP/IGP/ETG)".

¹⁵ Norma europeia EN 45011 ou ISO/IEC Guide 65 – Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos, atual NP ISO/IEC 17065:2014 - Requisitos para os organismos de certificação de produtos, processos e serviços. Os Reg. (CE) 882/2004 e o Reg. (UE) 2017/625 referem a EN ISO/IEC 17020 – Requisitos para o funcionamento dos diferentes tipos de organismos de inspeção, ou outras aplicáveis

¹⁶ Encontra-se estabelecido no procedimento PG-PO002, **a aprovação condicionada**, pela DGADR, da entidade requerente como OC, se verificada as seguintes condições: a) O requerimento apresentado e docntos obterem uma análise satisfatória; b) A Entidade requerente efetuou o respetivo pedido de acreditação junto de um ONA, que funcione em conformidade com o Reg.(CE) 765/2008, de 09/07. **A aprovação definitiva** é concedida no prazo de um ano civil, após concessão da aprovação condicionada, se a entidade requerente comprovar ter sido acreditada no âmbito do regime para o qual se candidatou, mediante a apresentação do certificado de acreditação e respetivo anexo técnico.

O PC, aplicável às tarefas de controlo oficial¹⁷, e outras tarefas de controlo a executar pelos OC, pretende atestar que um determinado operador, incluindo a sua exploração, está apto para exercer a sua atividade.

Os procedimentos, que incidem sobre os operadores intervenientes na fileira de produção do produto, asseguraram que essa produção está apta para ser submetida a controlo para efeitos de obter ou manter a respetiva certificação, previamente à sua primeira colocação no mercado.

Como estipulado no n.º 1 do art.º 37.º do Reg. (UE) 1151/2012, os controlos oficiais realizados por OC, devem verificar a conformidade dos produtos com o **Ce** correspondente, sendo que, de igual modo, os PC de cada PQ têm de estar em conformidade com o **Ce** aprovado.

Os controlos deverão ser realizados regularmente, em função de uma abordagem baseada numa avaliação do risco¹⁸, de acordo com o previsto no art.º 9º do Reg. (UE) 2017/625, com uma frequência adequada, realizado por pessoal qualificado e abrangendo as fases prevista [...].

A avaliação de risco do OE, para o controlo de produtos DOP/IGP/ETG, estabelece as suas linhas diretrizes, na aplicação de uma análise de risco, para a definição do número dos controlos regulares a realizar pelos OC aos OE associados a estes regimes, que são sistematizados no planeamento das ações de controlo para o ano seguinte.

O uso legal de uma Denominação Protegida por um operador (produtor, transformador, vendedor/distribuidor), é iniciado pelo contacto com a EG do produto, e posteriormente, através da submissão do pedido de candidatura para controlo e certificação, ao OC que realiza o controlo e certificação do produto, que irá avaliar a sua conformidade ao abrigo das regras definidas nos **Ce** e nos PC.

O controlo e certificação no âmbito dos produtos DOP/IGP/ETG é efetuada por um único OC, através de contratos celebrados com a EG. Esta contratualização pode também ser realizada diretamente pelos OE, individualmente, ou em grupo.

¹⁷ **Controlo Oficial:** Atividades realizadas por AC ou pelos OC a fim de verificar o cumprimento, pelos operadores e pelos produtores, dos requisitos aplicáveis à utilização e à rotulagem de um regime de qualidade; **Plano de controlo:** Descrição pormenorizada dos controlos oficiais e outras atividades oficiais a realizar pelo OC, ao longo de um determinado tempo, para efeitos de certificação oficial.

¹⁸ Procedimento Operativo PO-IG nº 002, edição nº 1 “Análise de risco para o controlo de produtos DOP/IGP/ETG”.

Relativamente aos DOP/IGP/ETG, os PC a implementar, elaborados e executados pelos OC, são submetidos à aprovação da DGADR¹⁹, e dos quais deve constar:

1. Fase de produção, tipo de operador e tipos de unidades de produção, a controlar;
2. Identificação de pontos de controlo, para cada fase de produção, operador e unidade de produção;
3. Tipo de ações de controlo, com recurso a uma lista de verificação, indicando as evidências a gerar;
4. Frequência de realização do controlo, em conformidade com PO-IG n.º 002;
5. Tipos de NC e manutenção da rastreabilidade do produto (geral ou específica);
6. Tipo de medidas a adotar para cada NC;
7. Identificar o modo de verificação da reposição da conformidade.
8. Assegurar a verificação do disposto no DU e Ce, tendo em conta a legislação aplicável.

É aprovado pela DGADR um PC para cada denominação certificada. Caso existam revisões aos planos, os OC devem submetê-los a nova aprovação pela DGADR.

Os planeamentos anuais de cada OC, para execução dos PC, devem ser comunicados pelos OC à DGADR, até 31 de janeiro de cada ano, ao que o mesmo respeita, assim como a lista de OC submetidos aos seus controlos, reportados a 31 de dezembro do ano anterior.

Na sequência da execução dos planos, os OC devem remeter, de acordo com Procedimento Operativo PO-IG003, até 31 de março do ano seguinte, os relatórios anuais de atividades de controlo (RAAC) sobre os controlos oficiais²⁰, realizados no ano anterior (um relatório por PQ).

As competências e as atividades de controlo são executadas pelos OC de acordo com os procedimentos previamente aprovados no PC específico: *Plano de Controlo em Regimes de Qualidade – Domínio: Utilização e rotulagem das denominações de origem protegidas, das indicações geográficas protegidas e das especialidades tradicionais protegidas 2020-2022*, constante do PNCP 2020-2022²¹.

¹⁹ Os OC indigitados como organismos de controlo para cada PQ, apresentam à DGADR um pedido de aprovação do plano de controlo para esse PQ, em conformidade com o procedimento Operativo PO-IG003 – *Elaboração de Planos de Controlo de regimes de qualidade (DOP/IGP/ETG/IG)*, DGADR, edição 1 de abril 2018.

²⁰ Procedimento operativo PG-0003, edição n.º 1, abril 2018, “*Relatório anual de atividade de controlo*”.

²¹ DGADR, edição n.º 1, 2019.

A DGADR, enquanto AC no domínio dos RQ deve assegurar a supervisão da atividade de controlo desenvolvida pelos OC²², efetuando a avaliação anual da manutenção das condições e dos requisitos, estabelecidos aquando da concessão da delegação e do reconhecimento das competências dos OC.

É de realçar a importância de uma adequada supervisão para uma efetiva credibilização destes sistemas, em matéria de garantia dada aos consumidores e de leal concorrência entre operadores e entre OC.

A atividade de supervisão desenvolvida pela DGADR é definida através de programas anuais, que elencam as prioridades, as disposições e os critérios a avaliar, em cada ano, tendo em conta o universo dos OC a ser avaliado, que é dado a conhecer por aquela Direção-Geral aos OC. A avaliação da atividade dos OC baseia-se nos resultados das referidas ações realizadas pela DGADR.

É ainda de referir que os OC, enquanto entidades acreditadas [...], são também objeto de avaliação regular por parte do IPAC.

A seleção da amostra para verificar o cumprimento da metodologia instituída pela DGADR, teve por base a informação disponibilizada na sua página oficial [...], nomeadamente o tipo e a distribuição dos produtos com DOP/IGP/ETG por região agrícola, a representatividade média dos OE com RQ e a representatividade das explorações controlada por OC, num universo de 10 OC, envolvendo um total 174 produtos e 7 034 operadores, registados pela DGADR, à data de novembro 2021 [...].

O universo em análise abrangeu os “*Produtos com DOP/IGP/ETG certificados*” dos PA_GA, existindo, à data de realização desta ação, a nível nacional, 140 PQ registados²³, dos quais apenas 74 se encontram-se certificados²⁴ (assumindo estes uma representatividade de 53% face ao total dos registados). A nível nacional o maior volume de produtos com DOP/IGP/ETG registados e certificados encontrava-se na região Norte, detendo, igualmente, a maior representatividade²⁵, de OE. O OC com maior número de PQ atribuídos é a empresa Kiwa Sativa – Unipessoal, Lda. Contudo, é a CODIMACO - Certificação e Qualidade Lda., o OC que no período de 2019/2020, realizou, em termos médios, o maior

²² De acordo com o artº 33 do Reg. nº (UE) 2017/625.

²³ “**Denominações registadas como DOP/IGP/ETG**” - Denominações registadas como DOP/IGP/ETG na UE, ao abrigo do Regulamento (UE) 1151/2012, até à data do ano em referência.

²⁴ “**Produtos com DOP/IGP/ETG certificados**” - Produtos comercializados sob uma DOP, IGP ou ETG, e como tal, obrigatoriamente submetidos ao respetivo sistema de controlo e certificação, para o ano em referência.

²⁵ Valores médios.

número de controlos aos OE [...], abrangeu uma amostra de 17 OE distribuídos por quatro OC, num total de 13 PQ (oito DOP, cinco IGP e um ETG).

O projeto de relatório da presente auditoria, foi enviado aos Serviços Centrais da DGADR, em 28/07/2022 [...], para efeitos do exercício do contraditório, nos termos do art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo²⁶, tendo a resposta da DGADR ocorrido em 29/08/2022, acompanhada por evidências documentais [...].

O [...] relatório final²⁷ contemplou a análise, por esta Inspeção-Geral, das respostas recebidas pelas entidades auditadas, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada, [...].

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], e com as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações, dirigidas à DGADR:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À DGAV			
C1	A DGADR encontra-se designada como AC, com funções de organização dos controlos oficiais, delegação de competências em OC e supervisão do sistema, no âmbito das matérias em análise.		---
C2	A DGADR não tem exercido uma efetiva coordenação junto das entidades envolvidas, não tendo realizado, anualmente, uma reunião de coordenação. Contudo, existe um procedimento interno que estabelece o circuito de informação para submissão de um pedido de registo.	R1	Assegure a coordenação do sistema, com todas as entidades intervenientes, designadamente através da realização de reuniões de coordenação anuais
C3	A coordenação efetuada pela DGADR junto dos OC, não tem ocorrido de forma regular, apenas pontualmente e de forma individual. Não foi evidenciada a realização de reuniões conjuntas de coordenação para esclarecer e harmonizar as tarefas inerentes às ações de controlo delegadas e ações de formação com os OC.	R2	Garanta uma coordenação com carácter sistemático junto dos OC, visando a harmonização de tarefas e procedimentos a realizar por estes e diligencie a realização de ações de formação, garantindo a uniformização de critérios aplicados pelos OC.

²⁶ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

²⁷ Relatório n.º I/05751/AGR/22

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C4	Na RAA e na RAM, o sistema em análise encontra-se implementado, dotado de dispositivos regulamentares adaptados e procedimentos próprios. Estas entidades articulam com a DGADR para submissão de pedidos de registo à COM, e para reporte do RAAC.		---
C5	Com entrada em vigor do Reg (UE) 2017/625, a DGADR promoveu a reavaliação da delegação de competências nos OC, traduzida na assinatura de novos contratos de delegação de funções, atribuindo a cada OC um código, que deverá constar nos certificados e rotulagem dos produtos por estes controlados.		---
C6	No âmbito da delegação de competências de controlo oficial nos OC, contrariamente ao previsto nos contratos de delegação aceites pela DGADR, esta apenas solicitou ao IPAC, a posteriori, a prorrogação do prazo definido para acreditação de novos OC.		---
C7	A DGADR possui RH afetos a esta atividade, que considera deterem habilitações adequadas ao exercício das funções e entende que os recursos materiais que possui não são limitadores da sua eficiência e eficácia.		---
C8	Não existe uma plataforma única dedicada ao regime em análise que permita a eficiente comunicação, o registo e o reporte dos controlos oficiais, executados pelos OC. Atualmente, encontra-se em finalização uma proposta para desenvolver um sistema informático para efetuar a avaliação automática dos OC.	R3	Promova a criação de uma plataforma única dedicada ao sistema de controlo oficial no âmbito destes regimes de qualidade, de forma a garantir uma informação fidedigna e atempada dos controlos realizados, e progrida na finalização e implementação da plataforma em curso, para avaliação das competências delegadas dos OC.
C9	A DGADR tem promovido no âmbito dos regimes de qualidade a elaboração e atualização de procedimentos dirigidos aos OC, EG e OE, o que se afigura uma boa pratica, mas algumas referências legislativas não se encontram atualizadas	R4	Assevere a atualização das referências legislativas nos procedimentos dirigidos aos OC, EG e OE.
C10	Encontram-se designados os Laboratórios oficiais no âmbito dos regimes de qualidade.		---
C11	Os OC encontram-se dotados de procedimentos e de documentação pertinente, o que se afigura uma boa prática. No acompanhamento às ações de controlo realizadas foi verificada a correta atuação dos técnicos executores.		---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C12	A realização dos controlos oficiais, no âmbito dos RQ: DOP/IGP/ETG, foi assegurada pelos quatro OC, junto dos 17 operadores selecionados tendo em conta os planos de controlos (PC), elaborados com base numa análise de risco e de acordo com os normativos internos e procedimentos estabelecidos pela DGADR, o que se considera adequado para o seguimento das ações de controlo oficial.		---
C13	A DGADR aprovou os PC remetidos pelos OC, salientando-se que a apreciação e aprovação pela DGADR se encontra insuficientemente fundamentada.	R5	Garanta uma correta e fundamentada análise técnica dos planos de controlo específicos, para os produtos, de acordo com o caderno de especificações aprovado
C14	No âmbito da análise aos oito PQ apurou-se que: a) Na sua globalidade os PC aprovadas estão de acordo com o Ce, com exceção de um; b) É assegurado o controlo a todos os operadores que constam do PC; c) O critério para identificação dos OE, não é uniforme em todos os PC; d) São declarados em alguns controlos verificações de animais, áreas de cultura e operações culturais, não coerentes com outros elementos declarados e outra informação disponível; e) Existência de duplicidade de fichas para o mesmo controlo, com informação díspar; f) É realizado o exercício de rastreabilidade dos produtos, método de produção, balanço de input/output de matérias-primas e verificação da rotulagem; g) Em dois controlos efetuados os OC não atuaram em conformidade perante uma NC; h) Nem todas ações de controlo são registadas no RAAC; i) Não foi evidenciado a realização de um controlo metrológico;	R6	Assegure que a atuação dos OC cumpre os especificado nos planos de controlo aprovados, de acordo com o procedimento por si estabelecido, nomeadamente quanto ao registo, comunicação e atuação em situações de não conformidades e registo de dados de controlo.
C15	A análise de novos pedidos de registo e de pedidos de alteração, foram executados corretamente, com exceção do não cumprimento dos prazos definidos por uma DRAP e da ausência de articulação com uma das entidades	R7	Cumpra os prazos estabelecidos, em procedimento interno e diploma legal, para a análise dos pedidos submetidos e promova junto das DRAP, enquanto AC, a articulação prevista entre as entidades.
C16	Os OC evidenciaram a avaliação da análise de risco aos operadores, de acordo com os procedimentos estipulados pela DGADR, tendo estabelecido o planeamento das ações de controlo a realizar. Contudo, verificou-se que:	R8	Assevere o cumprimento, pelos OC dos prazos estabelecidos para comunicação, de acordo com o instituído em procedimento operativo

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<p>a) Os quatro OC não cumpriram os prazos para comunicação deste planeamento a DGADR;</p> <p>b) Também não foi remetida pelos OC a lista de operadores no prazo definido;</p> <p>c) Não ocorreu a comunicação mensal pelos OC à DGADR das NC detetadas;</p>		<p>e nos contratos de delegação de competências assinados pelos OC, sendo de relevar a ausência de um regime sancionatório previsto legalmente, para as situações de incumprimento.</p>
C17	<p>Os operadores cumprem as regras de produção sendo a maioria das NC detetadas, de grau menor.</p> <p>Contudo, as NC não são contempladas na análise de risco do operador e são consideradas como resolvidas no reporte no RAAC, inibindo que seja realizada uma adequada análise de risco, quanto à classificação de risco dos OE.</p> <p>A DGADR tem realizado o acompanhamento destas NC apenas no âmbito das ações de supervisão, e estas quando concluídas não remetem para o plano de supervisão do ano seguinte.</p>	R9	<p>Proceda a uma avaliação crítica da informação publicada nos relatórios enviados pelos OC, de forma a assegurar uma análise de risco efetiva ao sistema de controlo implementado para este regime.</p>
C18	<p>Todos os OC elaboraram e remeteram o “Relatório anual das atividades de controlo” (RAAC), para cada produto de qualidade controlado, preenchido de acordo com o procedimento instituído pela AC.</p> <p>Verificaram-se algumas incorreções e ausência de informação nos registos dos operadores constantes dos RAAC, remetidos pelos OC à DGADR.</p>	R10	<p>Promova a formação dos OC para o correto preenchimento dos Relatórios de controlo anual, de forma a estes refletirem com exatidão, os controlos efetuados.</p>
C19	<p>A avaliação da atividade dos OC resultante da avaliação de supervisão da DGADR é realizada anualmente, após estabelecimento de um programa anual de supervisão. Contudo, foi evidenciado que esta programação não tem uma data estabelecida para ser realizada. O atraso deste planeamento pode colocar em causa a eficácia da supervisão a desenvolver.</p>	R11	<p>Seja estabelecido um prazo para a formulação e decisão do programa da ação de supervisão anual a desenvolver pela DGADR, garantindo a sua oportuna execução e que o mesmo não seja dependente apenas da receção dos RAAC.</p>
C20	<p>A DGADR tem realizado ações de supervisão, de forma a garantir a execução dos critérios de delegação e das competências dos OC, mas não têm sido elaborados os respetivos relatórios anuais, contrariamente ao estabelecido no seu procedimento de supervisão.</p>	R12	<p>Proceda à elaboração do relatório anual de supervisão, conforme estabelecido em procedimento interno de supervisão das atividades de controlo e certificação em regimes de qualidade</p>
C21	<p>A DGADR elaborou um procedimento operativo específico para a comunicação de NC pelos OC, que contém uma lista de NC possíveis, de forma a uniformizar a sua atuação, no entanto a comunicação de NC, apenas foi efetuada através dos RAAC e não no momento da sua deteção.</p>	R13	<p>Garanta o efetivo cumprimento pelos OC no reporte estabelecido (após a sua deteção) das NC detetadas e a harmonização de atuação dos OC, face às situações verificadas.</p>

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C22	<p>A DGADR disponibiliza, na sua página eletrónica, informação relativa a produtos tradicionais e DOP/IGP/ETG, atualizada e com regularidade, procedimentos documentados inerentes à matéria em análise.</p> <p>Contudo, não se encontram publicitados os relatórios anuais de atividades para este regime</p>	R14	Promova a divulgação dos relatórios anuais de supervisão, ou de extratos dos mesmos, que acautelem, o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, numa ótica de garantir uma maior transparência e credibilidade aos controlos oficiais realizados pelos OC.
C23	A informação disponibilizada na plataforma informática da DGADR, exclusiva aos produtos registados no domínio em análise, apresenta dificuldade de acessibilidade à informação.	R15	Atualize os conteúdos disponíveis na plataforma dedicada aos produtos tradicionais portugueses e garanta uma melhor acessibilidade à informação disponibilizada.
C24	A DGADR não possui um serviço de auditoria interna. A responsabilidade de execução das auditorias externas à globalidade do sistema, está cometida à IGAMAOT, na qual se inclui a presente auditoria.		---
C25	Das recomendações efetuadas à DGADR, no âmbito da ação de Follow-up – relatório N.º I/02098/AGR/20, e do relatório de análise de exposição no âmbito dos regimes de qualidade N.º I/01804/AGR/20, três não se encontram concretizadas.	R16	Garanta a implementação da totalidade das recomendações homologadas no relatório da ação de <i>Follow-up</i> - Relatório N.º I/02098/AGR/20 e Relatório de análise de exposição no âmbito dos regimes de qualidade N.º I/01804/AGR/20.
C26	<p>O financiamento da execução do controlo deste sistema, não envolve a DGADR, sendo estabelecido entre particulares, através de contratos de prestação de serviços entre os OC e os OE.</p> <p>Contudo, foi realizada pela DGADR, uma avaliação ao sistema de taxas que os OC aplicam aos operadores e ao respetivo método de cálculo, sendo este classificado como correto e transparente.</p>		---
C27	<p>Não existe um plano de emergência específico da DGADR, recorrendo aos planos estabelecidos pela DGAV, quando necessário.</p> <p>Com a situação pandémica todos os OC elaboraram planos de contingência, de acordo com as orientações emanadas pela DGADR, em conformidade com o determinado legalmente, a nível nacional</p>		---
C28	A DGADR reporta anualmente os elementos remetidos pelos OC à DGAV, no âmbito do PNCP.		---

1.3. Propostas

[...], após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral à entidade auditadas– DGADR, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remeta a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despachos de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

“Homologo”

2023.11.30.

Ass) Maria do Céu Antunes

Extrato